



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.  
Portaria nº 334, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 8.

PARECER Nº 178/2018-CEDF

Processo nº 084000957/2016

Interessado: **Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, o Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** - O presente processo, autuado em 23 de dezembro de 2016, de interesse do Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, situado na QS 07, Rua 210, Lotes 12 e 14, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo CECCO - Centro de Ensino Cantinho do Coração Ltda.-ME, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 74/SEEDF, de 17 de março de 2005, tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2005-CEDF. Esteve credenciada até 31 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 110/SEEDF, de 13 de julho de 2012, com base no Parecer nº 126/2012-CEDF. Possui autorização para oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Insta esclarecer que o presente processo restou autuado intempestivamente, vez que a instituição educacional não observou o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, descumprindo o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) antes do término do período de credenciamento para a solicitação de seu credenciamento contudo, observa-se que o pleito foi formulado dentro do período de vigência de seu credenciamento.

Desta feita, aplica-se, *in casu*, a regra inserta no parágrafo primeiro do mesmo artigo. Ainda, conforme exposto, registra-se que a instituição educacional encontra-se amparada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



- Requerimento, fls.1 e 124.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 9.
- Licença de Funcionamento. fl. 12.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 15.
- Regimento Escolar, fls. 86 a 110.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 111, 122.
- Planta Baixa, fl. 114.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 116 e 120.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls.125 a 134.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo-pedagógico, de Apoio e Corpo Docente, fls. 137 a 139.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 141 a 146.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 150.
- Diligência CEDF, fl. 151.
- Proposta Pedagógica, fls. 153 a 180.

Insta salientar que restou constatada a ausência de descrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 15, a menção da atividade de educação infantil - creche e pré-escola.

#### Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 02340/2010, emitida em 23 de agosto de 2010, pela Administração Regional de Taguatinga, por período indeterminado, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 12. Registra-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional nº 138/2017- GIPIF, emitido em 6 de setembro de 2017, com parecer favorável, após sanadas pendências apontadas em laudo anterior, fl. 120.

#### Das visitas de inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 15 de fevereiro de 2018, conforme às fls. 125 a 134, tendo sido verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria escolar e a escrituração, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas.



Do Relatório de Melhorias Qualitativas,

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 2 a 9, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com exigido pelo artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 153 a 180, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Missão:

“Atuar solidária e efetivamente para o desenvolvimento integral do aluno e contribuir para uma sociedade que privilegie o compromisso com a natureza e com o próprio homem, por meio da geração e comunhão do saber, comprometida com a qualidade e os valores éticos, na busca da verdade.” fl. 159.

Da Organização Pedagógica

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Educação infantil

Creche:

- creche I - 2 anos de idade
- creche II - 3 anos de idade

Pré-escola

- pré-escola I – 4 anos de idade
- pré-escola II – 5 anos de idade

Ensino Fundamental:

- 1º ao 5º ano

A instituição educacional, de acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF, e demais legislações em vigor, contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades, fls. 161 e 162.

Da Organização Curricular



Na educação infantil, a organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e pelo brincar e educar, fls.164 e 165.

No ensino fundamental, o currículo é composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada, composto pelo Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês. São trabalhados os temas transversais, integrados ao currículo; são oferecidos também, como enriquecimento e atividades extracurriculares, noções de informática e Ensino Religioso. A matriz curricular acostada à fl. 163, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Na educação infantil, a avaliação se processa de maneira formativa e diagnóstica, acontece a partir das observações sistemáticas, registradas em relatórios próprios, em diários de classe, e fichas individuais, permitindo avaliar o progresso do aluno; e, posteriormente, comunicado aos pais bimestralmente, fl. 171.

No ensino fundamental, são realizadas duas avaliações bimestrais, o aluno também é avaliado por uma comissão de professores nas áreas: cognitiva, social e emocional. Ao final do ano letivo é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas, fl. 172.

Registra-se que a instituição educacional adota o avanço, recuperação e aproveitamento de estudos, conforme previsto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 86 a 110, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, o Colégio CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração, situado a QS 07, Rua 210, Lotes 12 e 14, Águas Claras - Distrito Federal, mantido por CECCO – Centro de Ensino Cantinho do Coração Ltda-ME, situado no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar a instituição educacional que providencie a atualização de suas atividades junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando todo o ensino ofertado;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/10/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo único do Parecer nº 178/2018-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO CECCO - CENTRO DE ENSINO CANTINHO DO CORAÇÃO							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>							
1 – Horário de Funcionamento:							
<ul style="list-style-type: none"><li>• Matutino: 7h30 às 11h45;</li><li>• Vespertino: 13h30 às 17h45;</li></ul>							
2 – Duração do módulo-aula: 60 minutos.							
3 – Duração do intervalo: 15 minutos não computados na carga horária anual.							